



035inf13 – HMF

INFORMATIVO 35 / 2013
LIBERDADE DAS ESCOLAS PARTICULARES QUANTO ÀS
AULAS DURANTE A COPA DE 2014 RECONHECIDA
PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

01 De acordo com informativo número 23 de 01/08/2012 e número 07 de 22/02/2013, no dia 19/12/2012 o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal – SINEPE-DF, ajuizou o processo coletivo 2012.01.1.199202-7 em favor de todos os seus filiados. O processo atacou uma obrigação imposta pela Lei Geral da Copa (lei federal 12.663/2012):

“Art. 64. Em 2014, os sistemas de ensino deverão ajustar os calendários escolares de forma que as férias escolares decorrentes do encerramento das atividades letivas do primeiro semestre do ano, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, abranjam todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol.”

02 De acordo com nosso informativo 30, em 16/08/2013 foi dada sentença totalmente procedente ao mencionado processo coletivo 2012.01.1.199202-7. A íntegra pode ser obtida na internet ou mediante e-mail henrique@scmf.adv.br.

*“Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido principal, tornando sem objetos os demais, para determinar ao Distrito Federal, a não aplicação de qualquer penalidade aos **sindicalizados do autor Sinepe-DF**, pelo descumprimento do disposto no artigo 64, da Lei nº 12.663/12.*

Eventual recurso de Apelação será recebido apenas no efeito devolutivo, ante a perigo da mora, no caso de recebido no duplo efeito, porquanto, comprovado pelo autor, neste mês de agosto as Escolas Privadas elaboram o seu Calendário Escolar, e precisam ter certeza da Segurança Jurídica que esta Sentença há de lhes dar, ao menos até decisão de Segunda Instância em contrário, para dar efeito imediato à Liminar pleiteada em sede de Antecipação de Tutela, quando da Réplica.”

03 Como se vê, a liberdade para as escolas particulares filiadas ao Sinepe-DF está garantida desde então, inclusive porque o juiz determinou o imediato cumprimento da sentença. A Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre Sinepe-DF e Saep-DF em 28/06/2013 também prevê o funcionamento normal durante a Copa de 2014 conforme definição autônoma de cada estabelecimento de ensino:

“Cláusula 37 - Durante a Copa do Mundo Fifa 2014 as instituições de ensino poderão funcionar normalmente, conforme calendário de cada uma.”

04 Nosso modelo de “sugestão de modelo de contrato de prestação de serviços de ensino”, apresentado em assembléia de Sinepe-DF em 07/08/2013 também traz a previsão expressa de tal peculiaridade, para evitar qualquer surpresa aos consumidores:

“Cláusula 1 - O OBJETO deste contrato é a prestação de serviços educacionais, pela CONTRATADA, ao ALUNO indicado pelo CONTRATANTE, apenas durante o ano letivo de 2014 (na série ou ano identificado no quadro de informações do contrato), devendo outro período ser objeto de outro contrato próprio, que poderá ser diferente do presente e a ele não vinculado. Tudo de acordo com o seu Plano Escolar e Calendário da escola. A critério da CONTRATADA, poderá haver aulas durante a Copa do Mundo de 2014, com eventuais ajustes em dias de jogos em Brasília ou da seleção brasileira, como de costume.”

05 No dia 02/08/2013 foi publicada a Portaria 200 da Secretaria de Educação, estabelecendo o calendário para as escolas públicas, com 201 dias letivos, sendo o primeiro dia em 05 de fevereiro, o último em 22 de dezembro e recesso de meio de ano entre 12 de junho e 13 de julho.

06 No dia 29/08/2013 foi publicada a Portaria 226 da Secretaria de Educação, que reconhece a liberdade das escolas particulares para seus calendários:

“5.5. Na elaboração do calendário escolar para o ano do Mundial de Futebol no Brasil pode se considerar, também, desde que ouvida a comunidade escolar, a realização de atividades pedagógicas aos sábados ou feriados, como gincanas, festa junina, dentre outras, com duração igual a 4 horas ou mais, desde que envolvam todos os segmentos escolares, também podem ser contabilizados como dias letivos, devendo as referidas atividades serem registradas no diário de classe.

5.6. No caso de suspensão das atividades durante a Copa do Mundo de 2014, o calendário escolar deverá cumprir os dias letivos e a carga horária total previstos na legislação em vigor.

5.7. A instituição educacional que livremente optar por suspender as atividades escolares, durante a Copa do Mundo de 2014, não causará prejuízos pedagógicos aos estudantes, desde que observadas as exigências da legislação e das normas educacionais vigentes.
”

07 No processo judicial 2012.01.1.199202-7 o prazo para apresentação de recurso com pedido de efeito suspensivo passou sem apresentação de tal tipo de recurso, conforme certificado pelo magistrado em 04/10/2013.

08 Por tudo, mais do que nunca, a sentença que garante a liberdade está valendo e é fato consumado, tendo em vista a divulgação dos calendários e realização das matrículas de acordo com a realidade individual de cada instituição. Pelo que sabemos, a maioria manterá, apenas, as tradicionais duas semanas de recesso para meio de ano, além de não ter aulas, somente, nos dias ou horários de jogos da seleção brasileira (os já conhecidos serão 12/06, 17/06 e 23/06) ou jogos em Brasília (15/06, domingo; 19/06, segunda-feira; 23/06, segunda-feira; 26/06, quinta-feira; 30/06, segunda-feira; 05/07, sábado e; 12/07, sábado). Lembramos que nenhum jogo acontecerá antes das 13 hrs.

09 Lembramos que, independente da Copa de 2014, o número mínimo de duzentos dias letivos deve ser respeitado em qualquer hipótese, inclusive conforme Lei de Diretrizes e Bases e sua alteração quanto à Educação Infantil:

“Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

~~*“Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.*~~

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

(...)

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)”

10 Quanto ao significado de “exames finais”, nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação sustenta (subtópico 11.8.1):

“Assim, entendemos que o conceito de “exames finais” é cronológico;

são aqueles após os quais não existem outros. São derradeiros.

Por lei, há obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar. Literalmente, estes são os exames finais. No entanto,

muitos, como nós, entendem que finais são os exames comuns à generalidade

dos alunos e não aqueles poucos que acabam de recuperação. Na prática, portanto, finais são os exames do último semestre ou do último bimestre letivo.

”

11 Para qualquer dúvida, crítica ou sugestão, estamos à disposição e mais uma vez parabenizamos a categoria.

Brasília, 07 de outubro de 2013

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga Monteiro de Castro
OAB-DF 13.398